

RESOLUÇÃO UNIV Nº 017, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado em Engenharia e Ciência de Materiais, da UEPG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 10 de agosto de 2015, *considerando*

o artigo 13, I e VII do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

a Resolução UNIV nº 016, de 10 de agosto de 2015;

o Parecer CEPE nº 41, de 07 de julho de 2015 e a Decisão do Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 21 de julho de 2015; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 08.240/2015*, aprovou, e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado em Engenharia e Ciência de Materiais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução UNIV 15, de 25 de junho de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS – MESTRADO E DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DESENVOLVIMENTO E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Materiais – Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, cuja sigla é PPG-ECM com área de concentração Desenvolvimento e Caracterização de Materiais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, tem por objetivo proporcionar a formação científica e tecnológica na área de Desenvolvimento e Caracterização de Materiais habilitando seus alunos ao exercício qualificado de funções envolvendo ensino, pesquisa e aplicações nas diversas áreas de atuação da Engenharia e Ciência de Materiais.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Materiais – Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado - com área de concentração Desenvolvimento e Caracterização de Materiais compreende os cursos de Mestrado e Doutorado, diferenciados pela amplitude e profundidade das atividades, que propiciam a obtenção de títulos de “Mestre em Engenharia e Ciência de Materiais” e “Doutor em Engenharia e Ciência de Materiais”.

II - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Colegiado é o órgão de coordenação didático-científico-administrativo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Materiais, sendo assim constituído:

- I - coordenador como Presidente e do Vice-Coordenador como Vice-Presidente;
- II - 04 (quatro) professores credenciados como professores permanentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Materiais, eleitos pelos docentes do programa, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;
- III - 02 (dois) representantes discentes, sendo 01 (um) representante para o Mestrado e 01 (um) para o Doutorado, os quais serão eleitos pelos

seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos seus pares mediante chapa, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução. São considerados eleitores todos os professores credenciados no Curso. São elegíveis todos os professores credenciados como professores permanentes no Programa.

§ 2º No caso dos representantes discentes, a escolha ocorrerá por votação de um nome dentre os alunos regularmente matriculados no Programa, ficando o mais votado como efetivo e o segundo mais votado como suplente.

§ 3º O Coordenador do Curso será substituído pelo Vice-Coordenador em suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância da função.

§ 4º No impedimento ou ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador estes serão substituídos pelo membro do Colegiado de Curso respectivo que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:

- I - maior tempo de magistério do ensino superior vinculado à Universidade;
- II - maior tempo de magistério no ensino superior;
- III - maior tempo de serviço com vínculo à Universidade;
- IV - maior idade.

Art. 4º O Colegiado somente se reunirá com a maioria de seus membros, e as questões colocadas em votação deverão ser aprovadas por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros presentes.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Curso:

- I - proceder a organização didático-científica curricular, reestruturação do curso e demais atividades, encaminhando à análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG e posteriormente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP;
- II - analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades;
- III - aprovar o plano de dissertação de Mestrado e tese de doutorado, assim como suas eventuais alterações;

- IV - propor normas para o funcionamento do Programa e/ou modificações necessárias, encaminhando à análise da CPG e posteriormente à PROESP;
- V - preparar, aprovar e fazer cumprir o calendário de atividades do Programa;
- VI - indicar docentes para compor comissões responsáveis pela seleção dos candidatos ao ingresso no Programa;
- VII - aprovar a participação de docentes de outras instituições para desenvolverem, temporariamente, atividades no Programa;
- VIII - aprovar a troca de orientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;
- IX - indicar, a cada processo de seleção, o número de vagas a serem oferecidas de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas a serem ministradas;
- X - definir e divulgar, a cada período, as ofertas das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- XI - aprovar pedidos de trancamento de matrícula no Curso, solicitados por membros do corpo docente, ouvido o orientador, encaminhando-os à PROESP;
- XII - aprovar pedidos de cancelamento de matrícula no Curso, ouvido o Orientador, encaminhando-os à PROESP;
- XIII - aprovar pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina, ouvido o Orientador, encaminhando-os à PROESP;
- XIV - aprovar as Bancas de Exame de Qualificação, de Defesa de Dissertação e Tese de Doutorado;

Parágrafo único. O Colegiado poderá substituir os membros da Banca de Exame de Qualificação, de defesa de Dissertação de Mestrado e de defesa de Tese de Doutorado, desde que justificado.

- XV - emitir parecer sobre o estabelecimento, o cumprimento e a rescisão de convênios, acordos ou protocolos de colaboração com instituições ou órgãos diretamente ligados ao Programa;
- XVI - propor a contratação/credenciamento de docentes, técnicos e especialistas de nível superior para participarem do Programa, bem como seu descredenciamento e/ou desligamento;
- XVII - constituir a Comissão de bolsas, conforme os requisitos

estabelecidos nos regulamentos das agências de fomento;

Parágrafo único. Compete a Comissão de Bolsas, aprovada pelo Colegiado, definir os critérios próprios de distribuição de manutenção das bolsas.

- XVIII - definir os temas enfocados na prova de conhecimento do processo de seleção de candidatos, bem como sugerir bibliografia;
- XIX - definir os critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao curso de Mestrado e de Doutorado;
- XX - aprovar a matrícula de alunos especiais;
- XXI - encaminhar à PROESP, a grade curricular total do Curso;
- XXII - definir os critérios de distribuição e execução dos recursos financeiros do Programa de Apoio à Pós-Graduação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - PROAP/CAPES e do PROAP/UEPG.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Curso:

- I - presidir o Colegiado;
- II - convocar as reuniões do Colegiado;
- III - propor ao Colegiado as disciplinas a serem oferecidas, o calendário de atividades do Curso e suas eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao ensino;
- IV - cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;
- V - encaminhar à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida escolar e ao aproveitamento dos alunos matriculados;
- VI - marcar as datas dos Exames de Qualificação dos alunos que as solicitem, por proposta do orientador;
- VII - preparar documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;
- VIII - coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;
- IX - planejar a execução das dotações de verbas destinadas ao Curso, ouvido o Colegiado;

- X - coordenar o processo de avaliação do Programa, tendo em vista assegurar a qualidade do Curso;
- XI - dar ciência ao Colegiado do conteúdo do Relatório Anual das Atividades do Curso e encaminhá-lo à PROPESP para análise e envio a CAPES;
- XII - dar ciência por escrito aos alunos que ingressarem no programa do Regulamento do Curso, bem como do Regulamento Geral dos programas *Stricto Sensu* da UEPG;
- XIII - encaminhar à PROPESP os resultados das defesas públicas de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- XIV - aprovar a matrícula de alunos regulares.

III - DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Materiais, Área de Desenvolvimento e Caracterização de Materiais será credenciado junto ao Colegiado do Programa e classificado nas seguintes categorias:

- I - Docentes permanentes: são aqueles que atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo principal de docentes do Programa. Integram essa categoria os docentes que atendam simultaneamente os seguintes pré-requisitos: desenvolvem atividades de ensino na Graduação e/ou Pós-Graduação; participam de projetos de pesquisas do Programa; orientam alunos de mestrado ou doutorado do Programa; têm vínculo funcional com a UEPG ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas: recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores, de agências de fomento federais ou estaduais ou, na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a UEPG termo de compromisso de participação como docentes do programa ou tenham sido cedidos, por convênio/acordo formal, para atuar como docentes do programa;
- II - Docentes visitantes: caracterizam-se por serem docentes ou pesquisadores vinculados à outra Instituição de Ensino ou pesquisa, no Brasil ou no Exterior, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, por durante um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa,

permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido acima e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria Instituição ou por agência de fomento.

III - Docentes colaboradores: são os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador

Art. 8º Os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa e homologados pela CPG.

§ 1º O credenciamento de professores do Curso será feito em fluxo contínuo.

§ 2º O docente poderá ser descredenciado se não atingir as metas definidas pelo Programa.

§ 3º O período de avaliação do docente, para cumprimento das metas, deverá ser definido nas regras de credenciamento e descredenciamento definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º Os professores candidatos a credenciamento deverão encaminhar sua proposta ao Coordenador do Curso.

Art. 10 São atribuições do corpo docente:

I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas;

II - promover seminários;

III - orientar e co-orientar trabalhos de Dissertação e Tese;

Parágrafo único. O número de orientandos por orientador, considerados conjuntamente os níveis de Mestrado e Doutorado, deverá ser no máximo 08 (oito).

IV - fazer parte de bancas examinadoras;

V - participar de atividades de pesquisa;

VI - participar do Colegiado do Curso e Comissões para as quais for designado;

VII - cumprir as determinações que são solicitadas pelo Colegiado do Programa;

VIII - fornecer informações para compor o relatório anual de suas atividades acadêmicas encaminhando-o à coordenação do Curso;

IX - acompanhar o desempenho de seus orientados.

Art. 11 São atribuições do orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o projeto de pesquisa deste;

II - opinar sobre a alteração no projeto de pesquisa, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas às normas deste Regimento;

III - acompanhar desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - encaminhar ao Colegiado de Curso o projeto de dissertação e de tese;

V - solicitar ao Coordenador do Programa as providências para realização do Exame de Qualificação;

VI - solicitar ao Coordenador do Programa as providências necessárias para a defesa pública da dissertação ou da tese, quando em condições de ser defendida;

VII - participar, como membro nato e presidente da Banca encarregada de proceder ao Exame de Qualificação, bem como da Banca Examinadora de dissertação de Mestrado e de tese de doutorado;

VIII - justificar pedido de aproveitamento de créditos do aluno obtidos fora do Programa;

- IX - encaminhar sugestões de nomes de doutores, para compor as Bancas do Exame de Qualificação e das Defesas de Dissertação e de Tese;
- X - solicitar, ao Colegiado do Programa, a substituição de orientação mediante justificativa;
- XI - solicitar, ao Colegiado do Programa, o desligamento de aluno que não tenha rendimento satisfatório durante a orientação.
- XII - solicitar ao Colegiado do Programa a instituição de comissão para a análise de suspeita de fraude ou plágio.

Art. 12 Em casos devidamente justificados pelo orientador, poderá ser indicado um co-orientador, aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Cabe ao co-orientador:

- I - colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;
- II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

§ 1º O co-orientador pode participar como membro avaliador da banca de qualificação.

§ 2º O co-orientador somente participará de banca de defesa de dissertação ou de tese no impedimento do orientador.

§ 3º O co-orientador não precisará, necessariamente, ser professor permanente do Programa.

Art. 13 O orientador poderá desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito ao Colegiado do Programa.

§ 1º No caso de afastamento temporário o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º Em caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe ao Colegiado do Programa envidar todos os esforços necessários para que o estudante complete seu Programa de Pós-Graduação.

IV - DO CORPO DISCENTE

Art. 14 O corpo discente, do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Materiais – Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, Área de Desenvolvimento e Caracterização de Materiais, será constituído por alunos regulares e especiais, portadores de diploma de curso superior.

§ 1º Considera-se aluno regular aquele aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa.

§ 2º Considera-se aluno especial aquele que não está inscrito como aluno regular, cuja matrícula em uma ou mais disciplinas isoladas do curso é aceita pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O aluno de graduação que esteja cursando o último ano de seu curso de graduação poderá inscrever-se como aluno especial em disciplinas isoladas.

§ 4º O aluno que estiver cursando Mestrado poderá ingressar no Curso de Doutorado, desde que sua defesa de dissertação ocorra em até um mês depois do início das aulas.

Art. 15 Os candidatos a ingressarem no Programa deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição ao processo de seleção, a documentação exigida no Edital de seleção.

Art. 16 O processo seletivo do Curso será definido pelo Colegiado do Programa e divulgado no Edital do Processo de Seleção.

Art. 17 O número de vagas de cada processo seletivo do Curso será definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 18 Terá direito à matrícula, o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Colegiado do Programa e divulgado por edital.

Parágrafo único. O prazo de validade do processo de seleção dos candidatos, assim como da distribuição de bolsas de estudo, ofertadas por agências de fomento, será estipulado no Edital do Processo de Seleção.

Art. 19 Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos vinculados a outros Programas de Pós-Graduação, em até 03 (três) disciplinas, mediante proposta do respectivo orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 20 Havendo vaga e a critério do Colegiado do Programa, poderá ser aceita a inscrição em disciplinas, de aluno especial, portador de diploma universitário.

Art. 21 O aluno regularmente matriculado será orientado em suas atividades por um docente dentre os credenciados do Curso, com aprovação do Colegiado.

Art. 22 É permitido trocar de orientador mediante justificativa sujeita à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 23 Será obrigatória à frequência dos alunos do Curso às atividades programadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O mínimo de frequência que o aluno deverá cumprir em cada disciplina não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Será facultado ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador e do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria antes de decorrido 1/3 (um terço) da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Art. 24 Poderá ser concedido, após cursar o 1º semestre, o trancamento de matrícula no Curso, por prazo não superior a 06 (seis) meses, ao aluno que o requeira por motivos justos, ouvidos o orientador e o Colegiado de Curso.

§ 1º O trancamento de matrícula no Curso implica na interrupção, pelo tempo que durar, da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos.

§ 2º Poderá ser concedido um 2º (segundo) período de trancamento de matrícula, pelo aluno que requeira, ouvido o orientador e o Colegiado de Curso, por mais 06 (seis) meses, no máximo.

Art. 25 Será cancelada a matrícula do aluno quando este requerer por escrito, ou em decorrência de processo disciplinar, ou em casos de abandono, ou falta de rendimento mínimo.

Art. 26 É facultado, a critério do Colegiado do Programa, o ingresso, por fluxo contínuo, de alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres, que tenham firmado Convenção/Acordos de Co-tutela, Pesquisa/Sandúches e com Agência de Fomentos no Brasil com o Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Materiais da UEPG, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para exame de ingresso dos demais alunos.

Art. 27 Portadores de necessidades especiais terão seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

V - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28 O ano letivo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Materiais - Área de Desenvolvimento e Caracterização de Materiais será dividido em 02 (dois) períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único. Durante os períodos letivos ou não letivos, disciplinas poderão ser oferecidas sob a forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para utilizar a presença de professores nacionais ou estrangeiros que visitem a Instituição.

Art. 29 O aproveitamento nas disciplinas será verificado por meio de diferentes instrumentos de avaliação, propostos pelo docente e aprovados pelo Colegiado do Programa, e expressado de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente - com direito aos créditos.

B = Bom - com direito aos créditos.

C = Regular - com direito aos créditos.

D= Insuficiente – sem direito aos créditos.

I = Incompleto, atribuído a aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas. Este nível provisório deverá ser transformado em nível definitivo, após a conclusão dos trabalhos; caso estes trabalhos não sejam completados no prazo máximo de 03 (três) meses será atribuído nível D.

T = Transferência, atribuído a disciplinas cursadas fora do PPG-ECM, aceitas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do Programa para contagem de créditos até os limites fixados no artigo 33 deste Regimento. Cada disciplina aprovada pelo Colegiado do Programa deverá constar no histórico escolar do aluno como transferência, mantendo-se a avaliação obtida no curso externo e explicitando-se a equivalência de números de créditos a ela atribuída.

§ 1º A frequência nas aulas será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas de cada disciplina.

§ 2º Será desligado do PPG-ECM, o aluno que:

- I - obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos), e nos períodos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- II - obtiver conceito inferior a C em disciplina cursada pela segunda vez;
- III - desistir do curso pela não realização da matrícula, salvo o previsto no Art. 26;
- IV - for reprovado por uma segunda vez no exame de qualificação;
- V - for reprovado no exame de dissertação ou tese.

Parágrafo único. A média a que se refere o inciso I deste artigo será a média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C e D, conforme explicitado abaixo, tomando-se por pesos os respectivos números (n_i) de créditos das disciplinas: A = 4; B = 3; C = 2; D = 1, isto é:

$$MP = \frac{\sum n_i N_i}{\sum n_i}$$

§ 3º Disciplinas cursadas fora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Materiais da UEPG poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 02 (dois) anos antes da matrícula no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos.

§ 4º Disciplinas cursadas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Materiais da UEPG serão reconhecidas para integralização de créditos desde que cursadas no máximo até 03 (anos) antes da matrícula do aluno.

§ 5º Os conceitos finais obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

§ 6º Disciplinas com características específicas tais como: Seminários, Estágio Orientado de Docência, Atividades Programadas e Pesquisa Orientada poderão, quando previsto em projeto se valer de outro instrumento de avaliação, que considere apenas duas categorias - Suficiente e Não-Suficiente:

S = Suficiente - suficiência, sem direito a crédito;

NS = Não-Suficiente - reprovação sem direito a crédito.

Art. 30 O Curso de Mestrado terá duração de 24 (vinte e quatro) meses e

o de Doutorado, de 48 (quarenta e oito) meses, incluídos a elaboração e defesa da dissertação ou tese.

§ 1º O prazo para conclusão do curso é contado a partir da matrícula inicial até a data da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 2º O Colegiado do Programa poderá conceder, por solicitação devidamente justificada, uma prorrogação de até 06 (seis) meses para a conclusão do Curso, sendo o prazo máximo de 30 (trinta) meses para a conclusão do Mestrado e de 54 (cinquenta e quatro meses) para a conclusão do Doutorado.

§ 3º Eventuais pedidos de prorrogação, além do prazo máximo, deverão ser encaminhados ao CPG para análise e deliberação.

Art. 31 Os créditos em disciplinas deverão ser concluídos, após a entrada do aluno, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o Curso de Mestrado e 30 (trinta) meses para o Curso de Doutorado.

Art. 32 O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas desenvolvidas em outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, com conceito igual ou superior a B ou equivalente, poderá ser concedido até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos em disciplinas exigidos para o Mestrado e/ou Doutorado, após análise e deliberação do Colegiado.

Art. 33 O aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas desenvolvidas como aluno especial poderá ser concedido até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos em disciplinas exigidas para o Mestrado e/ou Doutorado, após análise e deliberação do Colegiado. O aproveitamento dos créditos do aluno especial pelo PPG-ECM somente será aceito com conceito igual ou superior a B ou equivalente.

Art. 34 A prática de docência em ensino superior será obrigatória para bolsistas de Mestrado e/ou Doutorado da CAPES, CNPq e Fundação Araucária, e optativa para os demais estudantes; e será oferecida por meio da disciplina Estágio de Docência do Programa. Esta disciplina não terá direito a crédito.

Art. 35 O aluno deverá prestar o Exame de Idioma Estrangeiro na língua inglesa, antes da defesa da dissertação ou tese.

§ 1º O Exame de Idioma Estrangeiro, será oferecido semestralmente.

§ 2º O Colegiado poderá reconhecer o exame de proficiência realizado em outras instituições, bem como TOEFL, IELTS, CELPE-BRAS e outras de igual reconhecimento.

VI - DO REGIME DIDÁTICO DO MESTRADO

Art. 36 Para obtenção do Título de Mestre em Engenharia e Ciência de Materiais, Área de Desenvolvimento e Caracterização de Materiais, o aluno deverá:

- I - obter no mínimo 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas de Pós-Graduação, sendo integralizados da seguinte forma:
 - a) 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias;
 - b) 06 (seis) créditos em disciplinas optativas;
 - c) 04 (quatro) créditos nas disciplinas ODT I e ODT II.
- II - obter 24 (vinte e quatro) créditos, relativos à homologação pela CPG do resultado da Defesa de Dissertação de Mestrado;
- III - ser aprovado no Exame de Idioma Estrangeiro, antes da defesa da sua Dissertação;
- IV - ser aprovado no Exame de Qualificação;
- V - ser aprovado na Defesa Pública da Dissertação;
- VI - apresentar comprovante de submissão para publicação de um artigo em revista A1, A2 ou B1, constante no Qualis Engenharia II da CAPES contendo os resultados de pesquisa relatado na Dissertação de Mestrado até 60 (sessenta) dias da data de defesa conforme o Art. 45.
- VII - entregar a versão definitiva dentro das normas institucionais vigentes, com as correções sugeridas pelos membros da banca dentro do prazo estabelecido de 60 dias (sessenta) a partir da data de defesa.

Art. 37 O aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 01 (um) ano após a entrada no mesmo, o seu Projeto de Dissertação em 04 (quatro) vias.

Art. 38 O aluno deverá prestar o Exame de Qualificação perante uma comissão examinadora constituída por no mínimo 03 (três) doutores de reconhecida experiência em pesquisa na área e orientação, sendo pelo menos 02 (dois) membros pertencentes ao corpo docente do Programa, sendo um deles o orientador do aluno, que atuará como presidente da banca.

Art. 39 O Exame de Qualificação deverá ocorrer em até 01 (um) mês após a entrega do Projeto de Dissertação.

Art. 40 O Exame Geral de Qualificação dar-se-á em sessão pública, onde o candidato será arguido pela Comissão Examinadora quanto:

- I - ao seu projeto de Dissertação;
- II - conhecimentos gerais de sua área de concentração.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, o aluno deverá submetê-lo novamente no prazo máximo de 03 (três) meses após a data da apresentação. Se for novamente reprovado, o aluno será desligado do Curso.

Art. 41 A defesa da Dissertação deverá ser solicitada pelo aluno, com anuência do orientador, junto ao Colegiado do Programa, mediante:

- I - entrega de requerimento em formulário próprio do Curso, sugerindo a data e o nome de 05 (cinco) possíveis candidatos para compor a banca examinadora, sendo, no mínimo, 02 (dois) candidatos externos a UEPG. Essa lista pode conter o nome dos membros da banca em ordem de preferência para compô-la; mas compete ao Colegiado acatar ou definir novos membros para compor a banca;
- II - o aluno deverá apresentar a Dissertação em 05 (cinco) vias à Coordenação do Curso até 01 (um) mês antes da defesa pública da Dissertação.

Art. 42 A Dissertação será apresentada e defendida pelo candidato a uma Banca Examinadora, em sessão pública.

§ 1º A Comissão Examinadora será composta por no mínimo 03 (três) membros titulares, aprovados pelo Colegiado. A presidência caberá ao Orientador do aluno, membro nato da banca.

§ 2º Pelo menos 01 (um) membro da Banca Examinadora deverá ser externo ao Programa e a UEPG.

§ 3º Deverá constar da Comissão Examinadora 02 (dois) suplentes, sendo 01 (um) do corpo docente do Programa e 01 (um) de outra Instituição.

§ 4º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutor e ter produção científica relevante na área de conhecimento da Dissertação.

§ 5º É desejável que a presença de um mesmo membro externo não seja recorrente nas bancas de um mesmo orientador.

Parágrafo único. Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por Direitos de Propriedade Intelectual, conforme atestado pela

Agência de Inovação e Propriedade Intelectual – AGIPI da UEPG, a CPG autorizará a defesa de Dissertação fechada ao público. Os procedimentos para a realização da defesa de Dissertação fechada ao público estão estabelecidos em norma específica.

Art. 43 Não é permitida a participação de membros na Banca Examinadora de Mestrado que possuam parentesco até 3º (terceiro) grau ou vínculo conjugal/afetivo com o aluno ou com o orientador.

Art. 44 No julgamento da Dissertação serão atribuídos os conceitos de "aprovado" ou "reprovado".

Art. 45 Após a aprovação na defesa o aluno deverá realizar as modificações sugeridas pela Banca Examinadora, tendo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega da versão final. A versão final será acompanhada da Ata de Defesa e deverá estar condicionada à aprovação da versão final corrigida e entrega da apresentação do artigo submetido conforme Art. 36.

Parágrafo único. A versão final corrigida deve ser aprovada pelo Colegiado do PPG-ECM.

Art. 46 O diploma referente ao título de Mestre será expedido pela Seção de Expedição de Diplomas em processo específico de cada aluno.

Art. 47 O título de Mestre será reconhecido de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 48 Em caso de suspeita de fraude ou plágio, constituir-se-á uma Comissão para avaliar a questão. Caso seja comprovada a fraude ou o plágio, o aluno será imediatamente desligado do Curso.

Art. 49 Caso seja comprovada fraude ou plágio após a conclusão do Curso, o título será cassado.

VII - DO REGIME DIDÁTICO DO DOUTORADO

Art. 50 Para obtenção do Título de Doutor em Engenharia e Ciência de Materiais - Área de Desenvolvimento e Caracterização de Materiais, o aluno deverá cumprir os seguintes itens:

- I - obter no mínimo 42 (quarenta e dois) créditos em disciplinas de Pós-Graduação, sendo integralizados da seguinte forma:
- a) 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias;
 - b) 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas optativas, sendo até 6 (seis) créditos atribuídos à publicação ou aceite de artigos Qualis A da Engenharia II, sendo que cada artigo equivale a 2 (dois) créditos.
 - c) 08 (oito) créditos nas disciplinas ODT I, ODT II, ODT III e ODT VI.

Parágrafo único. As disciplinas Estágio de Docência I e Estágio de Docência II corresponderão a 02 (dois) créditos cada, que serão computados para a integralização dos 24 (vinte e quatro) créditos do item (b). O estágio é obrigatório para os alunos bolsistas de agências de fomento.

- II - obter 46 (quarenta e seis) créditos, relativos à homologação da tese;
- III - ser aprovado no Exame de Idioma de Língua Inglesa, antes da defesa da sua tese;
- IV - ser aprovado no Exame de Qualificação;
- V - ser aprovado na Defesa Pública da Tese;
- VI - ter a publicação ou aceite de 02 (dois) artigos em revista da área, sendo um deles obrigatoriamente com classificação A constante no Qualis da Engenharia II da CAPES, e outro, com classificação B1 ou superior, contendo os resultados de pesquisa relatados na Tese de Doutorado;
- VII - entregar a versão definitiva dentro das normas institucionais vigentes, com as correções sugeridas pelos membros da banca dentro do prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias a partir da data de defesa.

Art. 51 O aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 02 (dois) anos após a entrada no mesmo, o seu Projeto de Tese em 04 (quatro) vias.

Art. 52 O aluno deverá prestar o Exame de Qualificação perante uma comissão examinadora constituída por no mínimo 03 (três) doutores de reconhecida experiência em pesquisa e orientação, sendo pelos menos 02 (dois) membros pertencentes ao corpo docente do Programa, sendo um deles o orientador do aluno, que atuará como presidente da banca.

Art. 53 O Exame de Qualificação deverá ocorrer em até 01 (um) mês após a entrega do Projeto de Tese.

Art. 54 O Exame de Qualificação dar-se-á em sessão pública, onde o candidato será arguido pela Comissão Examinadora quanto:

- I - ao seu projeto de Tese;
- II - conhecimentos gerais de sua área de concentração.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, o aluno deverá submetê-lo novamente no prazo máximo de 06 (seis) meses após a data da apresentação. Se for novamente reprovado, o aluno será desligado do Curso.

Art. 55 A defesa da Tese deverá ser solicitada pelo aluno, com anuência do orientador, junto ao Colegiado do Programa, mediante:

- I - entrega de requerimento em formulário próprio do Curso, sugerindo a data e o nome de 08 (oito) possíveis candidatos para compor a banca examinadora. Esta lista deve conter no mínimo 04 (quatro) candidatos externos a UEPG;
- II - a aprovação no exame de proficiência ou suficiência na língua inglesa;
- III - a integralização dos créditos em disciplinas;
- IV - entrega dos 02 (dois) artigos aceitos e/ou publicados sendo 01 (um) deles obrigatoriamente com classificação A constante no Qualis da Engenharia II da CAPES, e outro, com classificação B1 ou superior também constante no Qualis da Engenharia II da CAPES, contendo os resultados de pesquisa relatados na Tese de Doutorado;
- V - O aluno deverá apresentar a Tese em 07 (sete) vias à Coordenação do Curso pelo menos 01 (um) mês antes da defesa pública da Tese.

Art. 56 A Tese será apresentada e defendida pelo candidato a uma Banca Examinadora, em sessão pública.

§ 1º Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da defesa, o candidato deverá apresentar publicamente um seminário, com o conteúdo de sua tese, sem emissão de parecer avaliativo.

§ 2º A Comissão Examinadora será composta por no mínimo 05 (cinco) membros titulares, aprovados pelo Colegiado. A presidência caberá ao orientador do aluno, membro nato da banca.

§ 3º Pelo menos 02 (dois) membros da Banca Examinadora deverão ser externos ao Programa e a UEPG.

§ 4º Deverá constar da Comissão Examinadora 02 (dois) suplentes, sendo 01 (um) do corpo docente do Programa e 01 (um) de outra Instituição.

§ 5º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutor e ter produção científica relevante na área de conhecimento da Tese.

§ 6º É desejável que a presença de um mesmo membro externo não seja recorrente nas bancas de um mesmo orientador.

Parágrafo único. Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por Direitos de Propriedade Intelectual, conforme atestado pela Agência de Inovação e Propriedade Intelectual da UEPG, a CPG autorizará a defesa da Tese fechada ao público. Os procedimentos para a realização da defesa de Tese fechada ao público estão estabelecidos em norma específica. Neste caso, não se aplica a apresentação do seminário público estabelecido no *caput* do § 1º.

Art. 57 Não é permitida a participação de membros na Banca Examinadora de Doutorado que possuam parentesco até 3º (terceiro) grau ou vínculo conjugal/afetivo com o aluno ou com orientador.

Art. 58 No julgamento da tese serão atribuídos os conceitos de "aprovado" ou "reprovado".

Art. 59 Após a aprovação na defesa o aluno deverá realizar as modificações sugeridas pela Banca Examinadora, tendo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega da versão final. A versão final será acompanhada da Ata de Defesa e deverá estar condicionada a aprovação da versão final corrigida.

Parágrafo único. A versão final corrigida deve ser aprovada pelo Colegiado do PPG-ECM.

Art. 60 O diploma referente ao título de Doutor será expedido pela Seção de Expedição de Diplomas em processo específico de cada aluno.

Art. 61 O título de Doutor será reconhecido de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 62 Em caso de suspeita de fraude ou plágio, constituir-se-á uma comissão para avaliar a questão. Caso seja comprovada a fraude ou o plágio, o aluno será imediatamente desligado do curso.

Art. 63 Caso seja comprovada fraude ou plágio após a conclusão do curso, o título será cassado.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 65 Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.